

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 011/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA (L.U) À CERÂMICA CIMENTEX LTDA SITUADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação ambiental vigente, e considerando o disposto na Lei Federal nº 6.938/1981 e nas Resoluções CONAMA nº 237/1997, nº382/2006, nº 436/2011, nº 491/2018 e nº 430/2011, NR-23, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, IN IBAMA nº 21/2014, Lei Municipal nº 707/2019, bem como os estudos técnicos apresentados e analisados no processo nº 011/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Renovação da Licença Unificada (L.U), válida pelo prazo de **03 (três)** anos à CERÂMICA CIMENTEX LTDA., inscrita no CNPJ 12.524.577/0001-81, situada na Estrada Boa Vista ao Baixio, Km 2, s/n, Zona Rural, Boa Vista do Tupim/BA, para realizar atividade de fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção civil, exceto azulejos e pisos, com produção de **300.000 blocos/mês**, Tipologia Classe **C2 (C10.4.1)**, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Utilizar somente argila proveniente da área devidamente licenciada pelos Órgãos Ambientais competentes e pela Agência Nacional de Mineração - ANM;
- II. Manter CEAPD/BA, CTF/APP/IBAMA, alvarás e registros atualizados;
- III. Manter como responsável técnico, profissional habilitado (CREA/CAU) e ART/RRT para medições/relatórios exigidos;
- IV. Instalar e manter visível ao público, placa com os seguintes dados: a) número e validade da licença unificada, b) nome do responsável técnico com o CREA, c) nome da empresa e telefone de contato, d) "disque denúncia" e os contatos de emergência ambiental, municipal e estadual;
Prazo: 90 (noventa) dias;
- V. Operar fornos e fontes fixas em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e normas estaduais;
- VI. Realizar o monitoramento anual de chaminés: Realizar uma vez por ano (**a cada 12 (doze) meses**) medições isocinéticas de MP total (e, quando aplicável, NOx, SO2, CO e COV), com relatório técnico (metodologia, condições operacionais, calibração e comparação com limites);
Prazo: 90 (noventa) dias;
- VII. Sistemas de controle de emissões: Manter ciclones/filtros/venturis ou equivalentes com manutenção preventiva documentada;
- VIII. Realizar o monitoramento de material particulado na vizinhança (**raio até 02 km**). O empreendedor deverá implementar campanhas semestrais de monitoramento ambiental de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

MP₁₀ e, quando tecnicamente aplicável, **MP_{2,5}**, em receptores sensíveis e comunidades vizinhas localizadas dentro de um raio de até 2 km do empreendimento, com ao menos 1 ponto a sotavento (mais crítico) e 1 a barlavento (controle), definidos com base em rosa dos ventos/localização dos bairros e vias. As amostragens deverão seguir método de referência gravimétrico (alto volume) ou método equivalente reconhecido (USEPA/ABNT), com períodos de 24 horas, mínimo de 03 (três) dias consecutivos por campanha, registro das condições meteorológicas e procedimentos de QA/QC (calibração, branco, duplicatas). Os resultados devem ser confrontados com os Padrões de Qualidade do Ar da Resolução CONAMA nº 491/2018 (fase vigente aplicável no Estado) e diretrizes estaduais, reconhecendo que o monitoramento de redes oficiais é atribuição dos entes federativos (arts. 8º e 9º da Res. 491/2018), e que a presente exigência possui caráter complementar no âmbito do licenciamento. Excedências deverão ser comunicadas ao órgão ambiental em até 05 (cinco) dias úteis, acompanhadas de plano de ação com medidas de mitigação (reforço de controles de processo e poeira fugitiva), cronograma e responsável técnico. Cada campanha deverá ser relatada à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente em até 30 (trinta) dias após sua conclusão, anexando mapas dos pontos (coordenadas), fotos, laudos laboratoriais, incertezas, manutenção dos amostradores e comparação com os padrões; Prazo: 90 (noventa) dias;

- IX. Manter todas as fontes de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação Ambiental;
- X. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06;
- XI. É vedado o uso de madeira/lenha sem comprovação de origem ou oriunda de supressão irregular, sendo necessário comprovação obrigatória de origem legal: Utilizar exclusivamente lenha/biomassa com DOF (Documento de Origem Florestal) válido e Notas Fiscais correspondentes (transporte e consumo);
- XII. Operar de acordo com PGRS apresentado, mantendo atualizado. Segregar, coletar e destinar adequadamente resíduos comuns/recicláveis; manter contratos e comprovantes. Para os Resíduos perigosos, acondicionar conforme ABNT e destinar a empresa licenciada, com manifestos/MTR;
- XIII. Somente lançar efluentes após tratamento, atendendo CONAMA nº 430/2011 e normas estaduais; manter análises periódicas;
- XIV. Ruído ambiental deverá atender à NBR 10.151 nos receptores; realizar medições quando solicitado;
- XV. Poeira fugitiva: Controlar em pátios/vias com umidificação, limitação de velocidade de circulação de máquinas e veículos, adotando quando necessário medidas de estabilização/pavimentação e barreiras de vento;
- XVI. Sinalização e tráfego: Implantar sinalização de segurança e de tráfego interno/externo (nas imediações e acesso ao empreendimento) em pontos críticos, mantendo-a em bom estado;
- XVII. AVCB – apresentação obrigatória em até 120 (cento e vinte) dias, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido, emitido pelo CBM-BA, comprovando a conformidade às normas estaduais de segurança contra incêndio e pânico (Código/Regulamento do Estado da Bahia e Instruções Técnicas – IT), à NR-23 e às NBRs pertinentes (ex.: NBR 9077 – saídas; NBR 10898 – iluminação; NBR 13714 – hidrantes; NBR 13434 – sinalização; NBR 17240 – alarme). Deverá

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

acompanhar: plantas aprovadas, ART/RRT, memorial dos sistemas, atestados de conformidade e cronograma de manutenções. A renovação do AVCB deve ser mantida sempre vigente e apresentada ao órgão ambiental no RCC (Relatório Anual de Cumprimento de Condicionantes) subsequente;

- XVIII. Manter sistemas e brigada conforme NR-23 e normativas do CBM-BA, com treinamentos e simulados anuais;
- XIX. Manter atualizados PGR/NR-01 e PCMSO, incluindo riscos térmicos e de material particulado e Promover a educação ambiental com os funcionários, objetivando a conservação do meio ambiente e recursos naturais, registrando as evidências dessas ações e mantendo-as à disposição para fins de fiscalização;
- XX. Apresentar RCC (Relatório de cumprimento de condicionantes anual), sempre ao final de cada ano produtivo, protocolar junto à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, contendo: (a) produção mensal; (b) consumo e origem da biomassa com DOF/NFs; (c) laudos do monitoramento semestral de emissões; (d) registros de manutenção dos controles; (e) destinação de resíduos (comprovantes); (f) não conformidades e correções;
- XXI. Notificar em caso de incidentes, à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente em até 24 horas sobre eventos relevantes (incêndio, emissões anômalas, acidentes) e apresentar relatório em até 15 (quinze) dias;
- XXII. Em caso de alterações e ampliação, ou mudança de titularidade, razão social, capacidade, tecnologia de queima, combustível ou ampliação exige anuência prévia e, se aplicável, novo licenciamento;
- XXIII. O empreendimento deverá garantir livre acesso às fiscalizações municipal/estadual/federal.

Art. 2º - Esta Licença Unificada refere-se exclusivamente à atividade de fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção civil, exceto azulejos e pisos, com produção de 300.000 blocos/mês.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se,

Boa Vista do Tupim – BA, 25 de setembro de 2025

Aline Lisboa Oliveira

Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Sávio Bulcão dos Santos

Prefeito Municipal